

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 12.912

7.ª Câmara Cível

Apelante: Elpidio Antonio da Boamorte

Apelado: Juízo de Direito da 5.ª Zona do Registro Civil das Pessoas Naturais

Relator: Des. Wellington Pimentel

Modificação do nome para inclusão do patronímico materno. Requerente que, tendo abraçado a carreira médica, quer, com a inclusão do sobrenome materno, evitar, profissionalmente, o apelido Boamorte, para não continuar alvo de chacotas. Apelo provido para deferir o pedido de retificação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, em que é Apelante Elpidio Antonio da Boamorte e Apelado o Juízo de Direito da 5.ª Zona do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Acordam os Juizes da 7.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos em dar provimento à Apelação, para deferir o pedido de retificação.

Vê-se dos autos que o ora Apelante foi registrado sob o nome de Elpidio Antonio e o patronímico paterno Boamorte.

Agora, já tendo atingido a maioridade, quer acrescentar o patronímico materno Cañellas ao seu nome, para o que invoca o art. 109 da Lei 6.105, de 1973.

O apelo merece prosperar.

Na apreciação do pedido de retificação de nome, fundado em exposição ao ridículo, há que se considerar, caso a caso, as circunstâncias.

Na espécie, o Apelante abraçou a carreira médica e, em face do seu patronímico paterno, único constante do seu registro, ser Boamorte, vem sendo, segundo alega, alvo de chacotas.

Por outro lado, teme o Apelante, que o uso daquele apelido de família possa trazer-lhe, em termos profissionais, prejuízos e embaraços, em virtude de ser supersticiosa boa parte da gente brasileira.

Efetivamente, o uso do nome Boamorte por quem já está exercendo a medicina há de causar embaraços e, não raro, expor-lhe ao ridículo como sustenta o Recorrente.

Vale notar que o Apelante não pretende a exclusão do patronímico paterno mas apenas a inclusão do apelido de família materno — Cañellas — com o que evitará os percalços já referidos.

Registre-se, por último, que o Apelante demonstrou fartamente que a retificação não busca propósitos outros, juntando certidões negativas de distribuídores e atestado de bons antecedentes criminais.

O pedido encontra amparo no art. 109 da Lei de Registros Públicos, pelo que se dá provimento à Apelação para deferir a retificação.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1980.

Des. Pinto Coelho

Des. Wellington Pimentel, Relator

Ciente, em 4.11.80.

Francisco Massá Filho  
Procurador da Justiça,  
em auxílio